



Presidência da República  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 91/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70165-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Informação nº 3/2024.**

Referência: Ofício 1<sup>a</sup> Sec/RI/E/nº 559, de 7 de fevereiro de 2024.

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1<sup>a</sup>Sec/RI/E/nº 559 (4969386), referente ao Requerimento de Informação nº 3/2024 (4948547), por meio do qual foram solicitadas informações sobre acordos, contratos e monetização de dados da nova Carteira de Identidade Nacional, em posse do governo federal, encaminho o Despacho SAIP/SAJ/CC/PR (4973289), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 11/03/2024, às 17:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5004671** e o código CRC **54CBF3CD** no site: [https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000143/2024-71

SUPER nº 5004671

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121  
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>

2393281



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 559

Brasília, 07 de fevereiro de 2024.

A Sua Excelência o Senhor  
**RUI COSTA**  
Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3/2024	Deputado Hugo Leal
Requerimento de Informação nº 3.227/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 3.251/2023	Deputada Adriana Ventura

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.  
/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR  
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
O digital de segurança: 2024-GWHJ-HKFF-IORH-ZUPM  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>

2393281



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL -

Requerimento de Informação nº , de 2024  
(Do Sr. Hugo Leal)

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

Solicita ao senhor Ministro de Estado da Casa Civil, no âmbito das competências da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), esclarecimentos e informações sobre acordos, contratos e monetização de dados da nova Carteira de Identidade Nacional, em posse do Governo Federal.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal e na forma dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro que, ouvida a Mesa, seja encaminho ao Exmo. Ministro de Estado da Casa Civil, no âmbito das competências da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), informações de esclarecimento sobre participação de empresa pública em acordo que envolve inclusive entes privados, na exploração econômica de dados biográficos e biométricos dos cidadãos brasileiros, nos seguintes termos:

1. Qual é o posicionamento oficial desse Ministério sobre empresas públicas que possuem contratos remunerados pelo Estado brasileiro, sem licitação dentro do Governo Federal, para cuidar dos dados dos cidadãos, oriundos de políticas públicas, e buscam obter remuneração financeira para si, em transações desses mesmos dados públicos para instituições privadas?
2. Qual é o posicionamento oficial desse Ministério sobre o acordo divulgado no veículo Folha de São Paulo entre a DATAPREV e a ARPEN referente à monetização de dados?
3. Há a intenção, nesse acordo, de repassar informações da nova Carteira de Identidade Nacional - CIN da DATAPREV, empresa pública



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240895375500>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



2393281  
\* C D 2 4 0 8 9 5 3 7 5 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

responsável pela plataforma da CIN, para a ARPEN ou qualquer empresa associada a ela?

4. Qual é a posição desse Ministério em relação à identidade digital do Registro Civil (IdRC), desenvolvida pela ARPEN, que, de acordo com notícias recentes, concorre com o projeto de identidade oficial do Governo Federal, a CIN?

5. Esse Ministério já procurou oficialmente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para abordar as denúncias de irregularidades no Registro Civil, que resultam em fraudes prejudiciais à sociedade brasileira?

6. Esse Ministério já consultou o CNJ sobre as competências federativas relacionadas à emissão de uma identidade oficial? Em caso afirmativo, qual foi o andamento dado?

7. Esse Ministério já procurou o CNJ para discutir o tema da monetização de dados?

8. Qual é o posicionamento desse Ministério, se estiver previsto no acordo, em relação à possibilidade da ARPEN utilizar informações da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), em parceria com empresas privadas criadas pela própria ARPEN, para monetizar dados provenientes das unidades da federação?

9. Qual é o orçamento previsto pelo Governo Federal para repasse às Unidades Federativas em relação à realização do projeto da CIN, considerando os significativos ajustes obrigatórios impostos pelo Governo Federal aos Órgãos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal?

10. Qual o entendimento da CEFIC com relação ao compartilhamento/monetização de dados divulgados pela ARPEN e pela DATAPREV à luz do Decreto 11.797/23?

11. Solicitamos, ainda, o envio de cópias de relatórios, estudos e contratos existentes, especialmente aqueles que envolvem a contratação da

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

2393281  
\* C D 2 4 0 8 9 5 3 7 5 0 0 \*



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240895375500>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

empresa pública DATAPREV e o mencionado Convênio entre a Empresa Pública DATAPREV e a ARPEN, incluindo seus processos de encaminhamento.

### JUSTIFICAÇÃO

A monetização de dados pessoais pode ter chegado aos registros públicos oficiais, fato ao que esta Casa deve repudiar com a veemência de quem repele atentados contra a dignidade da pessoa humana. Dados biográficos ou biométricos só podem ser utilizados com a autorização de quem os fornece e, ainda, apenas para o propósito ao qual foi informado no momento das suas coletas.

Fato público e notável, a Frente Parlamentar Mista para Garantia do Direito à Identidade (FrenID) tomou conhecimento de que o senhor Célio Ribeiro, diretor-presidente do Instituto Internacional de Identificação (InterID) e seu secretário-executivo, publicou uma nota de esclarecimento e repúdio no site da instituição. O teor da nota impõe, no mínimo, a atenção de todo o Congresso Nacional.

De acordo com a nota, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil), que representa os oficiais de registro no país, teria uma solução exclusiva de identidade digital, o que contraria integralmente as diretrizes estabelecidas e regulamentadas para a Carteira de Identidade Nacional (CIN).

A nota também trouxe evidência de que existe parceria da Arpen-Brasil com uma empresa privada, envolvendo a exploração da consulta de dados biográficos e biométricos dos cidadãos brasileiros. Isso implica na monetização dos dados individuais em uma colaboração exclusiva com os cartórios, incluindo o acesso ao banco de dados da Empresa de Processamento de Dados da Previdência Social (Dataprev).

A nota em questão foi encaminhada a diversos órgãos, entre eles o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), que decidiu atentar-se ao fato e ouvir o senhor Célio Ribeiro, concedendo a este audiência. A egrégia corte, por meio



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240895375500>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>

2393281  
\* c d 2 4 0 8 9 5 3 7 5 0 0 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

de sua Corregedoria Nacional e após garantir o direito a manifestação dos atores mencionados, decidiu investigar o acordo entre ARPEN e a empresa privada, que afeta objetivamente os interesses da população brasileira, a saber, a sua proteção de dados pessoais, tendo o Estado como primeiro garantidor de tal premissa.

A diligência do CNJ foi matéria do site da Folha em 19 de janeiro de 2024 e esteve também na edição impressa do domingo subsequente, 21, com o título “CNJ investiga convênio entre cartórios e Dataprev que pode render até R\$ 1 bi a empresa privada”, sendo propagada por outros importantes veículos de imprensa, como o “Blog do Noblat”, “O Antagonista”, o “Diário do Comércio” e o “Jornal de Brasília”.

Após a enorme repercussão, o Conselho Nacional dos Dirigentes de Órgãos de Identificação Civil e Criminal (CONADI), que representa os interesses dos órgãos de identificação das Unidades da Federação, legítimos emissores do documento de identidade, comunicou em nota que o acordo firmado com a Arpen-Brasil e a empresa estatal Dataprev não está mais em vigor, aguardando esclarecimentos sobre as alegações de utilização indevida da base de dados pública, incluindo informações biométricas, para a prestação de serviços relacionados ao combate à fraude e confirmação de identidade para o setor privado. O CONADI declarou, em comunicado, que aguarda a conclusão da investigação conduzida pelo CNJ.

Este mesmo CONADI, na qualidade de membro do Conselho Executivo da FrenID, deu-nos a saber que oficiou expediente ao senhor Pedro Pontual, secretário-executivo adjunto da Casa Civil da Presidência da República e Coordenador da Câmara Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC), em que solicita a pronta verificação da situação em tela, por meio de uma análise minuciosa do mencionado Convênio. Caso seja confirmada alguma irregularidade, o CONADI solicitou a devida correção e a expressa proibição de qualquer forma de acesso aos dados dos cidadãos que estejam sob a responsabilidade da DATAPREV, ou qualquer outra entidade, com a finalidade de monetização.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240895375500>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>

2393281  
\* CD240895375500 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

Por sua vez, o senhor Rodrigo Assumpção, presidente da DATAPREV, concedeu entrevista ao portal Capital Digital, no último dia 26 de janeiro, com o título “Dataprev: população ganha com integração de dados dos cartórios”. Na oportunidade, o senhor Assumpção declarou:

*A essência do processo é algo que sempre pode ser feito, mas nunca tinha sido feito, que é a consolidação das informações do cartório numa única base, o que eu acho um avanço extraordinário. O Brasil é um país que tem uma discussão extremamente complexa nos seus dados de registro civil. Você ter tudo isso disponível para a consulta de um acesso simples, fácil, organizado, disponível para o estado, disponível para a sociedade, é uma infraestrutura pública digital extraordinária. Eu, pelo pouco que eu entendo, não sou nenhum especialista, me parece que o Brasil tem muito claro que esses dados, essas informações são operadas, coletadas e constituídas pelos cartórios porque eles têm o direito de fazer isso. Se eles têm o direito de explorar isso da forma como estão pensando ou não é, é algo que o CNJ, que é quem supervisiona, vai determinar. E como nada aconteceu, ainda, só vai acontecer a hora que o CNJ autorizar, eu acho que tem uma certa precipitação aí de todas essas pessoas que estão nervosas, antevendo um futuro que, como você mencionou, pode significar mudanças. A ideia de que, para a sociedade, a disponibilização de informações, com um altíssimo ganho de qualidade, com um altíssimo ganho de disponibilidade, seja ruim me parece um absurdo. Essas pessoas que têm resistência a isso elas, acho que estão operando dentro de um espaço onde a ausência dessa transparência, ausência desses dados disponíveis, gera a eles uma vantagem competitiva. Eu acho que a disruptão disso é extremamente benéfica para a sociedade.*

Por fim, o Decreto 11.797, de 27 de novembro de 2023, que trata do Serviço de Identificação do Cidadão e da governança da identificação das pessoas naturais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, institui a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (CEFIC) e estabelece normas e procedimentos para o serviço, incluindo a expedição da Carteira de Identidade, estabelece em seu artigo 7º que o compartilhamento entre órgãos e entidades da administração pública direta, autárquica e fundacional deve ter finalidades legítimas, explícitas e específicas, bem como deve observar critérios de sigilo, limitação ao mínimo necessário, publicidade, controle de acesso, entre outros.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240895375500>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>

2393281  
\* CD240895375500 \*



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## Gabinete do Deputado Federal HUGO LEAL –

Apresentação: 05/02/2024 09:24:04.500 - MESA

RIC n.3/2024

Maiores informações podem ser obtidas por meio dos seguintes **links**, cujas cópias seguem em anexo:

- Nota de esclarecimento e repúdio - <https://interid.org/nota-de-esclarecimento-e-repudio/>
- Solução própria de identidade digital da Arpen  
[https://mega.nz/file/litmWDyS#Ky\\_0gwcKo6kYbMXqADo53SEJ5GQ-MoE6QLypmJe3QGc](https://mega.nz/file/litmWDyS#Ky_0gwcKo6kYbMXqADo53SEJ5GQ-MoE6QLypmJe3QGc)
- Parceria da Arpen com empresa privada -  
[https://mega.nz/file/c20VVDiJ#YK4dPQNDxJJvLalog72rp8Wxxy2LVu5qgkgDnJ2ma\\_U](https://mega.nz/file/c20VVDiJ#YK4dPQNDxJJvLalog72rp8Wxxy2LVu5qgkgDnJ2ma_U)
- Matéria Folha de São Paulo: CNJ investiga convênio entre cartórios e Dataprev que pode render até R\$ 1 bi a empresa privada -  
<https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2024/01/cnj-investiga-convenio-entre-cartorios-e-dataprev-que-pode-render-ate-r-1-bi-a-empresa-privada.shtml>
- Expediente do CONADI à Casa Civil -  
[https://mega.nz/file/Qmd2HLxC#hntoBIZaEtHq\\_XaNpEeSwToZiCVhLgMVV5Dc9tEv4s](https://mega.nz/file/Qmd2HLxC#hntoBIZaEtHq_XaNpEeSwToZiCVhLgMVV5Dc9tEv4s)
- Entrevista – Rodrigo Assumpção - [https://youtu.be/\\_G88g6gWKYI?si=LuHX6EvhjGtUyaHF&t=55](https://youtu.be/_G88g6gWKYI?si=LuHX6EvhjGtUyaHF&t=55)

Diante do exposto, venho requerer que a Câmara dos Deputados, dentro da sua atuação fiscalizadora, encaminhe este Requerimento de Informação à CASA CIVIL da Presidência da República, a fim de que sejam respondidos todos os questionamentos formulados, a título de esclarecimentos de interesse público, e esta Casa Legislativa possa se posicionar sobre este assunto.

Sala das Sessões, em 1º de Fevereiro de 2024.

Dep. **HUGO LEAL**  
PSD-RJ



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD240895375500>  
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

2393281  
\* C D 2 4 0 8 9 5 3 7 5 5 0 0 \*



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA**  
**Casa Civil**  
**Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos**  
**Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais**

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

**Assunto: Requerimento de Informação (RIC) nº 3/2024.**

1. Trata-se do Ofício nº 8/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR (4948548), da Subsecretaria de Governança Pública, que faz referência ao Requerimento de Informação (RIC) nº 3/2024 (4948547), da Câmara dos Deputados, por meio do qual o Deputado Hugo Leal solicita informações sobre acordos, contratos e monetização de dados da nova Carteira de Identidade Nacional, em posse do Governo Federal.

2. Em síntese, o Deputado formula os seguintes quesitos sobre o tema:

1. Qual é o posicionamento oficial desse Ministério sobre empresas públicas que possuem contratos remunerados pelo Estado brasileiro, sem licitação dentro do Governo Federal, para cuidar dos dados dos cidadãos, oriundos de políticas públicas, e buscam obter remuneração financeira para si, em transações desses mesmos dados públicos para instituições privadas?
2. Qual é o posicionamento oficial desse Ministério sobre o acordo divulgado no veículo Folha de São Paulo entre a DATAPREV e a ARPEN referente à monetização de dados?
3. Há a intenção, nesse acordo, de repassar informações da nova Carteira de Identidade Nacional - CIN da DATAPREV, empresa pública responsável pela plataforma da CIN, para a ARPEN ou qualquer empresa associada a ela?
4. Qual é a posição desse Ministério em relação à identidade digital do Registro Civil (IdRC), desenvolvida pela ARPEN, que, de acordo com notícias recentes, concorre com o projeto de identidade oficial do Governo Federal, a CIN?
5. Esse Ministério já procurou oficialmente o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para abordar as denúncias de irregularidades no Registro Civil, que resultam em fraudes prejudiciais à sociedade brasileira?
6. Esse Ministério já consultou o CNJ sobre as competências federativas relacionadas à emissão de uma identidade oficial? Em caso afirmativo, qual foi o andamento dado?
7. Esse Ministério já procurou o CNJ para discutir o tema da monetização de dados?
8. Qual é o posicionamento desse Ministério, se estiver previsto no acordo, em relação à possibilidade da ARPEN utilizar informações da nova Carteira de Identidade Nacional (CIN), em parceria com empresas privadas criadas pela própria ARPEN, para monetizar dados provenientes das unidades da federação?
9. Qual é o orçamento previsto pelo Governo Federal para repasse às Unidades Federativas em relação à realização do projeto da CIN, considerando os significativos ajustes obrigatórios impostos pelo Governo Federal aos Órgãos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal?
10. Qual o entendimento da CEFIC com relação ao compartilhamento/monetização de dados divulgados pela ARPEN e pela DATAPREV à luz do Decreto 11.797/23?
11. Solicitamos, ainda, o envio de cópias de relatórios, estudos e contratos existentes, especialmente aqueles que envolvem a contratação da empresa pública DATAPREV e o mencionado Convênio entre a Empresa Pública DATAPREV e a ARPEN, incluindo seus processos de encaminhamento.

3. Feito o breve relatório, importa destacar que esse juízo preliminar tem por escopo avaliar a admissibilidade da demanda, seu enquadramento temático às competências da Casa Civil, a necessidade de coleta de subsídios de unidade técnica específica, bem como eventuais aspectos jurídicos relacionados ao Requerimento.

4. Pois bem, o Decreto nº 11.797, de 27 de novembro de 2023, institui a Câmara-Executiva Federal de Identificação do Cidadão (Cefic), órgão responsável por atuar na governança da identificação da pessoa natural, e pela expedição da Carteira de Identidade. Vejamos:

Art. 9º A Cefic atuará na governança:

- I - da identificação da pessoal natural no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional; e
- II - da expedição da Carteira de Identidade junto aos Estados e ao Distrito Federal.

5. A Secretaria-Executiva da Cefic é o órgão responsável pela organização dos expedientes administrativos da câmara - tais como: prestar assistência direta e imediata ao Coordenador da CEFIC; encaminhar aos membros as convocações; planejar, organizar e preparar as reuniões e outras atribuições previstas no art. 7º da Resolução nº 1, de 24 de março de 2022, da Cefic -, sendo exercida pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), de acordo com o art. 16 do Decreto nº 11.797, de 2023.

6. Diante disso, verificando-se que o objeto do RIC em questão envolve assunto relacionado a atribuição de outro Ministério, no caso o MGI. Assim, sugere-se que seja informado ao requerente que as respostas aos questionamentos formulados poderão ser buscadas junto à Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, órgão com competência para prestar as informações úteis ao esclarecimento dos quesitos apresentados, conforme a estrutura organizacional do MGI, bem como as competências previstas no art. 22 do Decreto nº 11.437, de 17 de março de 2023. Vejamos:

Art. 2º O Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos tem a seguinte **estrutura organizacional**:

II - órgãos específicos singulares:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>



2393281

(...)

**c) Secretaria de Governo Digital:**

(...)

5. Diretoria de Identidade Digital;

Art. 22. À Secretaria de Governo Digital compete:

I - formular e coordenar a implementação da Estratégia de Governo Digital da administração pública federal;

**II - definir diretrizes, estabelecer normas e coordenar projetos, no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional nos seguintes temas:**

a) simplificação de serviços e de políticas públicas;

b) transformação digital de serviços públicos;

c) governança e compartilhamento de dados;

d) utilização de canais digitais; e

e) melhoria da experiência do usuário de serviços públicos;

III - atuar como órgão central do Sisp;

IV - promover a governança de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

V - promover a oferta de plataformas e serviços compartilhados de tecnologia da informação e comunicação e governo digital, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VI - apoiar ações de fomento à segurança da informação e à proteção a dados pessoais no âmbito da administração pública federal, em articulação com os órgãos responsáveis por essas políticas;

VII - buscar novas tecnologias que aprimorem as ações finalísticas dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

VIII - promover a prospecção, o desenho e as melhorias de arquiteturas, metodologias, processos, aplicações, plataformas e bases tecnológicas a serem adotados pelos órgãos integrantes do Sisp;

IX - atuar como órgão supervisor da carreira de Analista em Tecnologia da Informação, de que trata a [Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006](#);

X - realizar a gestão da GSISP, no âmbito do Sisp, observado o disposto no [art. 287 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009](#);

XI - propor ações para o aumento da eficiência do gasto público com tecnologia da informação e comunicação no âmbito do Sisp;

XII - supervisionar e normatizar as ações de aquisição e de gestão de contratos relativos a produtos e serviços de tecnologia da informação e comunicação no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XIII - apoiar os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional no planejamento e na contratação de tecnologia da informação e comunicação;

XIV - promover a Infraestrutura Nacional de Dados, melhorar a governança, a privacidade, a proteção de dados pessoais, a segurança da informação, a interoperabilidade, a análise e o uso de dados no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

XV - promover ações de cooperação em governo digital com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal;

**XVI - articular e planejar ações dos órgãos e das entidades da administração pública federal com Estados, Municípios e Distrito Federal para o aprimoramento da identificação das pessoas naturais, conforme o disposto no Decreto nº 10.900, de 17 de dezembro de 2021;**

XVII - elaborar a Estratégia Nacional de Governo Digital, em cooperação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, observado o disposto no [art. 3º da Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021; \(Redação dada pelo Decreto nº 11.731, de 2023\). Vigência](#)

XVIII - acompanhar os relatórios de gestão e a sistemática das atividades da Dataprev; e [\(Redação dada pelo Decreto nº 11.731, de 2023\). Vigência](#)

XIX - apoiar a Secretaria Extraordinária para a Transformação do Estado na gestão do CAR. (grifo nosso)

7. Importa destacar, ainda, que a gestão e a articulação para aprimoramento da identificação das pessoas naturais; e a implementação, gestão e sustentação operacional e tecnológica da Carteira de Identidade em formato digital, também são competências do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme o art. 19, do Decreto nº 11.797, de 2023, *in verbis*:

Art. 19. Compete ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos:

I - a gestão e a articulação técnica, operacional e procedural dos órgãos e das entidades públicos e privados, de outros Poderes e dos entes federativos, para o aprimoramento da identificação das pessoas naturais e para a implementação do Serviço de Identificação do Cidadão, conforme o disposto neste Decreto, observadas as competências específicas dos órgãos executores; e

II - a implementação, a gestão e a sustentação operacional e tecnológica da Plataforma gov.br e da Carteira de Identidade em formato digital.

8. Assim, restitua-se o processo à **Subsecretaria de Governança Pública da Secretaria Executiva**, em resposta ao Ofício nº 8/2024/CGT/SSGP/SE/CC/PR.

**MARIANA ROCHA CAVALCANTE**

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

Ao GABIN/SAJ para providenciar conforme o item 8.

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**

Secretário Adjunto

Secretaria Adjunta de Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>

2393281

Aprovo.

**MARCELO WEICK POGLIESE**

Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos Substituto  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Mariana Rocha Cavalcante, Assessor(a)**, em 19/02/2024, às 11:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 19/02/2024, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Weick Pogliese, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 19/02/2024, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4973289** e o código CRC **15F76073** no site:  
[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Referência: Processo nº 00046.000143/2024-71

SUPER nº 4973289



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?codArquivoTeor=2393281>

2393281